



CONTRATO Nº 04/2016

PROCESSO Nº 000052/2016



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONEXÕES À INFOVIA BRASÍLIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58, de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, regida pela Lei nº 5.615/70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **BRUNO FERREIRA VILELA**, domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 228042707 SSP SP e CPF nº 792.956.651-04, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o processo nº 000052/2016, que se regerá com fundamento no Caput, do art. 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de tecnologia da informação e de gerenciamento de conexões à rede INFOVIA Brasília, conforme Modelo de Negócios v.4.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A INFOVIA BRASÍLIA está estruturada sobre uma malha de cabeamento de fibra ótica, de propriedade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

2.2 Os serviços objeto deste contrato encontram-se descritos no Modelo de Negócios da INFOVIA Brasília v.4.

2.3 Os níveis de serviços, suporte de serviços e demais detalhamento do serviço estão descritos nos documentos de referência que integram este Contrato: (i) Modelo de Negócios; (ii) Proposta Técnica e Comercial do **SERPRO N° 0117/2016**; (iii) Níveis Mínimos de Serviço (NMS); e (iv) Modelos de Ordem de Serviço / Termo de Aceite.

2.4 Da Demanda da CONTRATANTE:

DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE	UNIDADE
INFOVIA conexão TIPO 01	Serviço	01	Mensal
Acesso à Internet	Serviço	100 Mbps	Mensal
Videoconferência ponto a ponto	Serviço	01	Mensal
Videoconferência Internet	Serviço	01	Mensal

2.5 Do Detalhamento das Demandas:

DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
INFOVIA conexão TIPO 01	A conexão Tipo 01 refere-se a procedimentos de conectividade à rede metropolitana INFOVIA Brasília, incluindo a configuração dos ativos de rede, procedimentos de segurança tecnológica básica nível 2, suporte 24x7, acesso aos sistemas estruturantes do Governo Federal, gerenciamento de falhas e indicadores de disponibilidade, acesso à telefonia corporativa IP do Governo Federal e o gerenciamento da rede.
Acesso à Internet	Serviço de fornecimento de acesso à banda de Internet Pública com fornecimento de endereçamento público IPv4 e IPv6.
Videoconferência ponto a ponto	Consiste na implantação, configuração, administração e monitoração remota de serviço de videoconferência e operação da <i>Multipoint Control Unit</i> – MCU do SERPRO, que concentra as conexões de videoconferência dos órgãos participantes da INFOVIA Brasília, configurados em VLAN específica.
Videoconferência Internet	Realização de videoconferência pela Internet para destinos não participantes da INFOVIA Brasília, desde que compatíveis com o padrão H.323. Neste serviço não haverá fornecimento nem operação/administração de equipamentos tipo CODEC ou MCU do órgão. A quantidade horas desse serviço será ilimitada, pagando-se apenas um valor fixo por mês.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.2 Os serviços serão solicitados e executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço do Contrato (OS), cujo modelo faz parte deste instrumento contratual, nas condições a seguir expressas:

3.3 Somente os serviços descritos no Modelo de Negócio poderão integrar as OS, tanto no que diz respeito à natureza quanto às especificações e parâmetros técnicos.

3.4 As OS estarão sujeitas às mesmas condições de cumprimento de prazos e compromissos definidos na CLÁUSULA OITAVA deste documento e no NMS.

3.5 Cada OS deverá ser autorizada pelo Gestor do Contrato, devendo ser especificados: (i) o serviço a ser executado, inclusive com informações técnicas; (ii) o local de execução; (iii) a quantidade de recursos alocados; (iv) a data de início e término para realização dos serviços; e (v) a data de entrega.

3.6 A cada nova necessidade de execução de serviços do contrato, deverá ser emitida uma nova OS, com a especificação do(s) serviço(s) desejado(s), mantidos os critérios anteriormente descritos.

3.7 O somatório dos valores contratados nas OS em vigência não deverá ultrapassar os limites inscritos na nota de empenho referenciada na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste documento contratual.

3.8 O circuito INFOVIA Brasília deverá ser instalado nas dependências da CONTRATANTE, no endereço SCN Quadra 02 Bloco A 2º andar Salas 203/204 Corporate Financial Center, CEP 70712-900, Brasília-DF.

3.9 Os serviços objeto deste contrato serão realizados por intermédio do estabelecimento da **CONTRATADA** a seguir relacionado:

REGIONAL BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 Módulo "G"

CEP: 70836 - 900

TELEFONE: (61) 2021-8531

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07334743/002-94

CNPJ: 33.683.111/0002-80

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 17.168,62 (dezessete mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, representando **R\$ 206.023,44 (duzentos e seis mil, vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)** para 12 (doze) meses, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR MÊS
Conexão TIPO 01	1	R\$ 5.395,28	R\$ 5.395,28
Acesso à Internet por Megabit	100	R\$ 104,00	R\$ 10.400,00
Videoconferência ponto a ponto	1	R\$ 1.226,20	R\$ 1.226,20
Videoconferência Internet	1	R\$ 147,14	R\$ 147,14
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 17.168,62
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 206.023,44

4.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.3 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas, tendo em vista que os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal, Fatura e Relatório de Prestação de Serviços correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, no estabelecimento da **CONTRATANTE**, abaixo identificada, a qual será responsável pelo recebimento e liberação da Fatura de Pagamento:

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

CNPJ/MF n. 17.312.597/0001-02

Endereço: SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204

Brasília-DF

CEP: 70.712-900

5.2. O pagamento somente será realizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, após a apresentação da nota fiscal e da fatura, correspondentes ao serviço executado no mês anterior e atestado formalmente pela **CONTRATANTE**.

5.4. Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a **CONTRATANTE** deverá devolver, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, a fatura e a nota fiscal, justificando por meio de ofício, o motivo pelo não pagamento, com subsídios que possibilite a **CONTRATADA** corrigir o erro. O prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

5.5. A **CONTRATADA** deverá deduzir em faturas subsequentes, os valores identificados como indevidos em comum acordo com a **CONTRATANTE** nos termos deste contrato, sempre no mês posterior ao da ocorrência dos referidos fatos geradores.

5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente preenchida e anexada à(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dentro do prazo contratual. Os pagamentos poderão também ser efetuados a **CONTRATADA**, por meio da Conta Única (SIAFI), UG 806030, Gestão 17205, CNPJ n.º 33.683.111/0002-80.

5.7. Os serviços contratados que não tiverem seus níveis atendidos, em concordância com o disposto no NMS, terão o faturamento ajustado de acordo com as diretrizes dispostas no referido documento.

5.8. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP.$$



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) / 365.$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

5.9. Ocorrendo inadimplência por parte da **CONTRATANTE** por período superior a 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da obrigação, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** para efetuar a quitação do débito, devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias. Expirado esse prazo, a **CONTRATADA**, também mediante notificação, poderá suspender, interromper e/ou encerrar os Serviços, bem como recolher seus equipamentos, cobrando os valores devidos pela **CONTRATANTE**, com os acréscimos do item 5.12, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

5.10. Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à **CONTRATANTE** enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência postal, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Gestão Financeira

SERPRO (Edifício SEDE)

SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70.836-900

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor previsto na CLÁUSULA QUARTA será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da assinatura do contrato, utilizando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou na ausência deste, outro que venha substituí-lo.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO PERIÓDICA

7.1 A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** ficam comprometidos mutuamente a realizar revisão técnica das cláusulas e condições deste Contrato, conforme disposto nas atualizações do Modelo de Negócios e demais documentos de referência, mediante Termo Aditivo contratual. Tais documentos de referência serão atualizados regularmente pela STI/MP e disponibilizados eletronicamente no sítio de governo eletrônico.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 Os prazos para disponibilizar os serviços obedecerá ao estabelecido nos Níveis Mínimos de Serviço na seção que estabelece prazo para ativação ou alterações de serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e,
- d. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 As obrigações da **CONTRATANTE** são as seguintes:

- a. Atestar, desde que realizados e aceitos os serviços nos níveis mínimos acordados, a fatura correspondente, procedendo ao respectivo pagamento a **CONTRATADA**, na forma convencionada nas CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA deste instrumento.
- b. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços, por meio da Central de Atendimento da **CONTRATADA** (CAS), conforme descrito no Modelo de Operações.
- c. Prover a **CONTRATADA**, em tempo hábil, das informações necessárias ao fiel cumprimento dos prazos estabelecidos na CLÁUSULA OITAVA deste contrato.
- d. Permitir o acesso de técnicos indicados e identificados pela **CONTRATADA** aos seus ambientes para os levantamentos no local das necessidades para implantação e alteração de serviços, para a realização de atividades de conexão física e lógica, bem como para atividades de manutenção preventiva e corretiva.
- e. Adotar as providências necessárias para adequação de sua infraestrutura que hospeda o equipamento da INFOVIA Brasília, incluindo a redundância e a estabilização da alimentação elétrica, a climatização do ambiente e o aterramento dos circuitos elétricos que atendem ao equipamento da INFOVIA Brasília.
- f. Manter os equipamentos instalados para prestar o serviço, sob sua guarda, firmando Termo de Responsabilidade e usando-os de forma adequada, de acordo com instruções da **CONTRATADA** e com a Política de Segurança da **CONTRATANTE**.
- g. Ressarcir eventuais danos motivados por mau uso ou extravio de equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, sob a guarda da **CONTRATANTE**. Em especial, o dano aos equipamentos em função da inadequação da infraestrutura de hospedagem da **CONTRATANTE**.
- h. Manter protegidos os pontos onde haja conexões de cabos, evitando os desligamentos involuntários.
- i. Acionar serviços de manutenção ou suporte por intermédio da CAS, nas condições estabelecidas no documento de NMS.



- j. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, tendo como base os parâmetros técnicos estabelecidos no NMS e demais especificações presentes nos documentos de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 As obrigações da **CONTRATADA** são as seguintes:

- a) Executar os serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA e detalhados nos documentos de referência.
- b) Atender a todos os requisitos especificados nos documentos de referência, obedecendo aos níveis mínimos de serviço descritos no NMS e no modelo de operação da INFOVIA Brasília.
- c) Fazer cumprir, por seus empregados, as normas internas relativas à segurança do local onde serão executados os serviços.
- d) Montar forma de contingência para manter, dentro dos níveis estabelecidos nos documentos de referência, a continuidade dos serviços em casos de greve ou paralisação.
- e) Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela legislação em vigor, previstas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- f) Não utilizar mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- g) Manter a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes à **CONTRATANTE**, aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas.
- h) A responsabilidade prevista no item 11.1.7 é subjetiva e deve ser apurada mediante processo administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório.
- i) Fornecer informações gerenciais sobre o desempenho dos serviços objeto do contrato, de maneira agregada e individualizada.
- j) Possibilitar a realização de auditoria em programas e equipamentos, relacionados aos serviços prestados conforme disposto no art. 13. da Portaria Interministerial no 141, de 2 maio de 2014.
- k) Manter os serviços da INFOVIA Brasília disponíveis e em operação com base nos parâmetros técnicos de níveis mínimos de serviço previstos no NMS.
- l) Manter em perfeito funcionamento os equipamentos designados para o serviço, se responsabilizando por sua manutenção e reposição dos componentes, caso seja necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- m) Todas as peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção corretiva e preventiva deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, à exceção de casos onde haja danos causados por uso inadequado por parte da **CONTRATANTE** do equipamento utilizado para prestar os serviços.



inadequado por parte da **CONTRATANTE** do equipamento utilizado para prestar os serviços.

- n) Disponibilizar serviço de helpdesk, Central de Atendimento, por meio de número dedicado, nas condições estabelecidas no NMS.
- o) Fornecer documentação da topologia de rede contendo todas as identificações físicas e lógicas da conexão do órgão com a INFOVIA BRASÍLIA, quando do início da prestação dos serviços e quando ocorrer modificação que justifique atualização da topologia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS GLOSAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**.
- b. Multa:
 - b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor mensal do item contratado inadimplido, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor mensal do item inadimplido contratado;
 - b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item inadimplido, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2 A sanção de declaração de inidoneidade observa a competência prevista na Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.3 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

12.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.6 As sanções previstas alíneas “c” e “d” caput poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Este contrato poderá sofrer alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo e publicado no Diário Oficial da União.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, por se tratar de serviços exclusivos, uma vez que possui um único operador do sistema Infovia Brasília aprovado pelo Ministério do Planejamento, por meio do **Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2011**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da **CONTRATANTE**.

15.2 A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

16.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado.
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da **CONTRATADA**;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;



- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que estão subordinados a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas letras "a" a "l" e "q" do item I;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c. judicial, nos termos da legislação.

16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. devolução de garantia; e
- b. pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.





b. pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

16.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Das indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 O Gestor/Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

17.3 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a. Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- c. Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- d. Consulta à regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

17.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

17.6 À **CONTRATANTE** será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a **CONTRATADA** refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

17.7 A assistência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.





17.8 O Gestor/Fiscal do Contrato deverá exigir a apresentação dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste, que deverão ser apresentados juntamente com a nota fiscal/fatura:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

17.9 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, bem como deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

17.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SEGURANÇA, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1 A **CONTRATADA** se compromete a guardar sigilo absoluto por tempo indeterminado sobre quaisquer dados, informações, sistemas, *softwares*, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e demais informações da **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **CONTRATANTE** providenciará, por sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1 É vedado à **CONTRATADA**:

I - Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

II - Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

22.2 E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 16 de Dezembro de 2016.

Pela **CONTRATANTE**

RICARDO PENA PINHEIRO

Pela **CONTRATADA**

BRUNO FERREIRA VILELA

MARILENE FERRARI LUCAS ALVES
FILHA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ricardo R.B. Neves Damparis
CPF: 023.104.531-02
Identidade: 2.332.934 SSP DF

Nome: Ricardo R.B. Neves Damparis
CPF: 037.241.531-80
Identidade: 2.793.970 SSP-DF